



Superior TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TÊNIS DE MESA

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2016.

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR - CD - STJD - TÊNIS DE MESA

Sob a Presidência da Auditora Dra. Julia Gelli, presentes os Auditores Dra. Karina Saltoun, Dr. Claudio de Andrade e Dr. Rafael Machado Freire o Procurador Dr. Leonardo Coutinho, reuniu-se às 15h21min do dia 19 de maio de 2016, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Processo: nº 001/16

Denunciado: Guilherme Ifanger (atleta Associação Desportiva Indaiatuba)

Tipificação: Art. 258 CBJD

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor Relatora: Dra. Karina Saltoun

Resultado: Foi recebido o pedido de adiamento, porém foi indeferido pela relatora, tendo em vista não causar prejuízo à ausência do atleta para a sua defesa.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (um) evento, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



02) Processo: nº 002/16

Denunciado: Max Augusto dos Santos (Associação Jundiaí/OSJ)

Tipificação: Art. 191 II CBJD

Representante legal do denunciado: ausente

Auditora Relatora: Dr. Claudio Andrade

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do 191 II do CBJD.

03) Processo: nº 003/16

Denunciado: Claudio Massad (atleta do Bauru/SP)

Tipificação: Art. 258 CBJD

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor Relator: Dra. Júlia Gelli

Resultado: Foi recebido o pedido de adiamento, porém foi indeferido ante a ausência de provas referente ao campeonato mencionado e participação, bem com o fato de que a ausência do denunciado à sessão não gera qualquer prejuízo à defesa do mesmo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02 (dois) eventos, quanto à imputação do art. 258 CBJD.

04) O Procurador se manifestou em todos os processos.



05) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

06) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

07) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

08) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h50min.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2016.

Julia Gelli

Presidente em Exercício da Comissão

Eliane C. Neno Rosa

Secretária